



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE\*\***  
**Estado de Rondônia**

Exercício 2025

Page 1 of 6

**PROJETO DE LEI Nº 004**

**07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a Abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 530.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

**EDILSON CRISPIM DIAS**, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-Ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

***LEI:***

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE	
06.001.10.301.0011.1.385.	- CONV.	
49 - 4.4.90.52.00.00 26210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
06.001.10.302.0011.1.387.	INCREM. TEMP. AO CUSTEIO MAC- PROP. 36000588609202400	
	- DEP. MAURICIO CARVALHO,	
45 - 3.3.90.30.00.00 26000030	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
44 - 3.3.90.39.00.00 26000030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06.001.10.302.0011.1.393.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - HOSPITAL MASSAO OKAMOTO -	
50 - 3.3.90.30.00.00 26210000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.001.10.302.0011.1.395	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER O CAPS - PARL. IEDA	
47 - 4.4.90.52.00.00 26210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>530.000,00</b>

**Artigo 2º.** Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE\*\***  
**Estado de Rondônia**

**Exercício 2025**

Page 2 of 6

**Artigo 3º.** Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 07 de fevereiro de 2025.

**EDILSON CRISPIM DIAS**  
Prefeito municipal



## **MENSAGEM DE LEI N.º 004/2025**

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 004, de 07 de fevereiro de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 530.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
  - II - os provenientes de excesso de arrecadação;
  - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
  - IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujos investimentos incluem o melhor aparelhamento dos seus setores, com a aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos e um veículo para atender ao CAPS.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão em benefício da comunidade na área de saúde, setor sensível e que merece atenção acurada de todos os entes públicos, em especial o Municipal, que lida diretamente com os que dela necessitam.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafoado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais de saúde, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.



Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 07 de fevereiro de 2025.

**EDILSON CRISPIN DIAS**  
**Prefeito**

**Ofício nº 04/2025/GP/São Miguel do Guaporé/RO,**

**07 de fevereiro de 2025.**

À Sua Excelência o Senhor

...

Presidente da Câmara Municipal  
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 004 de 07 de fevereiro de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 530.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, ante a relevância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento dos nossos cidadãos, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE\*\***  
**Estado de Rondônia**

**Exercício 2025**

Page 6 of 6

**EDILSON CRISPIN DIAS**  
**Prefeito**